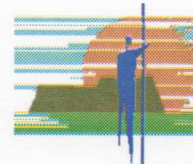




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1589, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Torna-se obrigatório o estudo e o uso do Estatuto da Criança e do Adolescente na Rede Municipal de Ensino, da 4ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o estudo e o uso do Estatuto da Criança e do Adolescente na Rede Municipal de Ensino, da 4ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A Secretaria de Município da Educação e Cultura – SMEC, tomará as medidas necessárias para a implantação deste projeto, ficando sob sua responsabilidade a escolha de qual a disciplina em que o Professor ensinará seus alunos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em prazo apto para ser aplicada no ano letivo de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Antonio Dias Almeida,
Secretário-Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

19, 12, 2003
